



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

### JULGAMENTOS REALIZADOS EM 24 DE ABRIL DE 2019

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 24 de abril de 2019, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----  
Felipe Diego Barbosa Silva-----  
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----  
Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----  
Marcelo Vieira-----  
Natalie Lassance Britto Longo-----Procuradora-----

1-PROCESSO Nº 010/2019 - Jogo: S.C. Corinthians Paulista (SP) X S.E. Palmeiras (SP)-categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série-A/2018. **Denunciado:** Sport Club Corinthians Paulista, incurso nos Arts. 213 inciso I e 191 inciso I, todos do CBJD c/c Art. 41-B§1º inciso II da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).  
**AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, acolhida a preliminar apresentada pela defesa do S.C. Corinthians Paulista, motivada pela prescrição temporal, não havendo seguimento de mérito, arquivado o presente processo. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”

**Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista –João Zanforlin Schablatura**

**Apresentado prova de DVD-DRADE-I.P.15/18, anexado ao Processo nº024/2019-Pleno, apenso ao Processo.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2-**PROCESSO Nº 011/2019** ~ **DENUNCIA** ~ **Denunciado**. Sport Club do Recife, incurso no caput do Art. 19 e seu §3º do Regulamento Específico do Campeonato Brasileiro – Série-A/2018 **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, afastada as preliminares apresentadas pela defesa do SC do Recife e, multar o Sport Club do Recife em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mais a perda de 3 pontos do Campeonato Brasileiro/2018, por infração ao Art. 191,III do CBJD c/c Art. 19§§ 3º e 4º do REC, ficando o pagamento da multa suspenso, até comprovação do pagamento do preparo da Notícia de Infração, requerida pelo atleta Gabriel Santana Pinto.”

**Funcionou na defesa do SC Recife –Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.**

**Estava presente pelo atleta – Dr. Danilo Severino D’Aloia Nuñez Neto**

3-**PROCESSO Nº 012/2019** ~Jogo: Ceará S.C. (CE) X S.C. Corinthians Paulista (SP)-categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2019 – Copa do Brasil. **Denunciado:** Ceará Sporting Club, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso II do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Ceará Sporting Club, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 7º inciso II do RGC/CBF.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Ceará SC – Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova documental.

**4. PROCESSO Nº 013/2019** -Jogo: Grêmio Osasco Audax (SP) X Ferroviária Futebol S/A (SP) - categoria amadora, realizado em 27 de março de 2019- Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1. **Denunciada:** Margareth Thatyo Luis da Silva, atleta do Grêmio Osasco Audax, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida a atleta Margareth Thatyo Luis da Silva, do Grêmio Osasco Audax, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

**Grêmio Osasco Audax-não apresentou defesa**

**5. PROCESSO Nº 014/2019** - Jogo: Minas Brasília Tênis Clube-ICESP (DF) X E.C. Iranduba da Amazônia (AM) - categoria amadora, realizado em 30 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Feminino A-1- **Denunciados:** Minas Brasília Tênis Clube (ICESP), incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º RGC-2019/CBF; Esporte Clube Iranduba da Amazônia, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC-2019/CBF; Luiz Paulo da Silva Aniceto, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC-2019/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) o Minas Brasília Tênis Clube (ICESP), por infração ao Art.191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º RGC-2019/CBF; multar em R\$100,00 (cem reais) o Esporte Clube Iranduba da Amazônia, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC-2019/CBF e, suspender por 15 dias convertido em advertência o árbitro Luiz Paulo da Silva Aniceto, por infração ao Art. 261-A§2º do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC-2019/CBF. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

**Minas Brasília Tennis Clube –não apresentou defesa**

**EC Iranduba da Amazônia –não apresentou defesa**

**O árbitro –apresentou defesa**

**6.PROCESSO Nº 015/2019** -Jogo: São José E.C. (SP) X C.R. Flamengo (RJ) categoria amadora, realizado em 27 de março de 2019–Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1. **Denunciados:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Felipe dos Santos Soleo, massagista do São José Esporte Clube, incurso nos Arts. 258§2º inciso II, 258-B, 243-C (por duas vezes) n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$100,00 (cem reais) o Clube de Regatas do Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD; **suspender Felipe dos Santos Soleo, massagista do São José Esporte Clube por 03 partidas**, sendo 01 partida, por infração ao Art. 258§2º,II do CBJD e 02 partidas, por infração ao Art. 258-B do CBJD e, por maioria de votos, **suspendê-lo por 60 dias mais a multa de R\$200,00, por infração ao Art.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**243-C (por duas vezes) n/f do Art. 184 do CBJD**, contra os votos dos Auditores Relator e Dra.Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendiam por 60 dias mais a multa de R\$1.000,00. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

**Funcionou na defesa do CR Flamengo –Dr. Rodrigo Frangeli**  
**São José EC –não apresentou defesa**

**7.PROCESSO Nº 016/2019** ~Jogo: São Paulo F.C. (SP) X América F.C. (MG)- categoria amadora, realizado em 27 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-2. **Denunciada:** Ana Jesuina Gonçalves Lourenco, atleta do América Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência a atleta Ana Jesuina Gonçalves Lourenco,do América Futebol Clube, por infração ao Art. 258§1ºdo CBJD”

**América F.C.-apresentou defesa escrita**

**8.PROCESSO Nº 017/2019** ~Jogo: C.S. Alagoano (AL) X Grêmio F.Porto Alegre (RS)-categoria amadora, realizado em 28 de março de 2019 – Copa do Brasil –Sub-20. **Denunciado:** Heitor Marinho dos Santos, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Heitor Marinho dos Santos, do Grêmio F. Porto Alegreense, por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Grêmio FootBall Porto Alegreense-Dra. Loange Blange**

**9. PROCESSO Nº 018/2019** -Jogo: Santa Quiteria FC (MA) X SE Tiradentes (PI)-categoria amadora, realizado em 28 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-2 - **Denunciado:** Santa Quiteria Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOS SILVA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver o Santa Quiteria Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD.”

**Santa Quitéria –não apresentou defesa**

**10. PROCESSO Nº 019/2019** ~ Jogo: Fast Club (AM) X América F.C. (MG)-categoria amadora, realizado em 29 de março de 2019 – Copa do Brasil-Sub-20 - **Denunciado:** João Gabriel Ferreira Macario Dias, atleta do América Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DR. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o atleta João Gabriel Ferreira Macario Dias, do América Futebol Clube, quanto a imputação do Art. 254 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relatora e Dr. Felipe Diego Barbosa Silva que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência.”

**América FC-apresentou defesa escrita**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**11. PROCESSO Nº 020/2019** ~ Jogo: Sampaio Correa F.C. (MA) X E.C. Bahia (BA)-categoria profissional, realizado em 30 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Sampaio Correa Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 (oitocentos reais) o Sampaio Correa Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e, multar em R\$400,00 (quatrocentos reais) o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 191,III do CBJD, face a desclassificação do Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”

**Sampaio Corrêa –não apresentou defesa**

**Funcionou na defesa do EC Bahia –Dr. Paulo Rubens Souza Máximo filho.**

**12. PROCESSO Nº 021/2019** ~ Jogo: Associação Desportiva Lusaca (BA) X União Desportiva Alagoana (AL)-categoria amadora, realizado em 30 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-2 - **Denunciada:** Evelline Ferreira de Lima, atleta da União Desportiva Alagoana, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida a atleta Evelline Ferreira de Lima, da União Desportiva Alagoana, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.”

**União Desportiva Alagoano –não apresentou defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**13.PROCESSO Nº 022/2019** ~ Jogo: A.A. Esmac (PA) X S.E. São Valério (TO)-categoria amadora, realizado em 31 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-2 - **Denunciados:** Associação Atlética Esmac, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; Sociedade Esportiva São Valério, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; Djonaltan Costa de Araújo, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Associação Atlética Esmac, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; absolver a Sociedade Esportiva São Valério, quanto a imputação do Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF e, absolver o árbitro Djonaltan Costa de Araújo, quanto a imputação do Art. 261-A do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão”**

**AA Esmac**-apresentou defesa escrita

**SE São Valério**-apresentou defesa escrita

**árbitro** –não apresentou defesa.

Rio de Janeiro, 24 abril de de 2019.

Cláudia Mercuri  
*Cláudia Mercuri*  
Secretária da 2ª CD